



DECRETO Nº 044/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Afogados da Ingazeira, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal tratar sobre a remuneração e/ou gratificações dos servidores pertencentes a este poder;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo dispor em decreto sobre a regulamentação de leis;

CONSIDERANDO que lei de caráter nacional assegura rateio de recursos do FUNDEB para os profissionais da educação básica.

DECRETA:

Art. 1º – Concede-se Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.





Art. 3º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica vinculados à folha do Fundeb 70%, bem como os profissionais contratados temporariamente cujo critério será a proporcionalidade do início da contratação.

Parágrafo único – Fica garantido àqueles profissionais da educação que tiverem a acumulação legal garantida na Constituição Federal o recebimento do rateio para cada cargo que exerce.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º – O disposto neste decreto não se aplica aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – Fica garantido àqueles profissionais da educação que se aposentaram em 2024, pagamento proporcional ao tempo em exercício no referido ano.

Art. 6º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE
Data: 30/12/2024 13:19:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA
Prefeito em exercício

PUBLICAÇÃO

Nesta data fiz a publicação deste ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 30/12/24

Funcionário (a) *[Assinatura]*

